

LEI ORDINÁRIA N.º 825 DE 17 DE MAIO DE 2024

Súmula: “Altera os Anexos II, III e IV da Lei Ordinária n.º 671, de 16 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Morretes, para o período de 2022 a 2025”.

(Origem do Projeto de Lei Ordinária n.º 2.483/2024 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º. A presente Lei visa alterar os prazos para realização, cumprimento e mensuração periódica das metas e indicadores do Plano Plurianual Municipal (PPA), compatibilizando os objetivos e metas dispostos no PPA com aqueles existentes no Plano Municipal de Educação.

Art. 2.º. Os Anexos II, III e IV da Lei Ordinária Municipal n.º 671, de 16 de dezembro de 2021 e suas alterações posteriores, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3.º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 17 de maio de 2024.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 825 DE 17 DE MAIO DE 2024

LEI ORDINÁRIA N.º 825 DE 17 DE MAIO DE 2024

Súmula: "Altera os Anexos II, III e IV da Lei Ordinária n.º 671, de 16 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Morretes, para o período de 2022 a 2025".



(Origem do Projeto de Lei Ordinária n.º 2.483/2024 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei visa alterar os prazos para realização, cumprimento e mensuração periódica das metas e indicadores do Plano Plurianual Municipal (PPA), compatibilizando os objetivos e metas dispostos no PPA com aqueles existentes no Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. Os Anexos II, III e IV da Lei Ordinária Municipal n.º 671, de 16 de dezembro de 2021 e suas alterações posteriores, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 17 de maio de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:F2B47E20

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/05/2024. Edição 3026
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>